



DECRETO Nº 4761, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre as diretrizes para aplicar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Federal nº 10.751/21, de 23 de julho de 2021, que regulamenta a prorrogação da utilização dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), nos Estados, Distrito Federal e Municípios.**

O Prefeito Municipal de Nilópolis, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida com a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc e o Decreto Federal nº 10.751/21, de 23 de julho de 2021, que estende a prorrogação da utilização dos recursos para o auxílio emergencial a trabalhadores da cultura nos Estados, Distrito Federal e Municípios,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.407/2013, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal Cultural (SMC).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura executará diretamente os recursos que trata o decreto nº 10.751/2021, que altera o Decreto Federal nº 10.464/2020, da Lei Federal 14.017/2020, prorrogando o prazo de utilização dos recursos da Lei Emergencial de Auxílio aos Trabalhadores da Cultura – Lei Aldir Blanc, no Município de Nilópolis, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2ª da referida Lei, visto que a mesma objetiva amparar o artista e demais fazedores de cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias através de auxílio emergencial e subsídio mensal, apoiar e fomentar entidades culturais locais portadoras de CNPJ ou não, cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que esteja relacionada à atividade Cultural, dependendo da modalidade de auxílio solicitada, que estejam em período de restrição às atividades econômicas;

**Art. 2º** - O Município de Nilópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, deverá criar um Cadastro Municipal de Agentes Culturais, Coletivos e Espaços Culturais, obedecendo aos Incisos I, II e III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata da aplicação de recursos pelo Poder Executivo local em ações emergências, de forma a:

**I** – realizar o cadastramento oficial de artistas, produtores, técnicos, especialistas, gestores, consultores, oficinairos, professores de artes, enfim, de todos os agentes culturais do município, bem como de espaços artísticos e coletivos culturais, com intuito de traçar um panorama que oriente o desenvolvimento e o redirecionamento de



ações culturais, refletindo de maneira plural a demanda da identidade cultural da produção artística local;

**Art.3º** - Será criada a Comissão Provisória de Políticas Culturais, com as seguintes atribuições:

**I** – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** – participar das discussões referentes da regulamentação no âmbito Municipal para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

**III** – acompanhar e orientar os processos necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Nilópolis, nos termos do artigo 3º desta Lei Federal;

**IV** – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos no âmbito do Município de Nilópolis;

**V** –Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** – elaborar relatórios, Plano de Ação e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nilópolis;

**§1º** – A Comissão Provisória de Políticas Culturais de Nilópolis será composta pelos seguintes integrantes:

**I** – Secretário Municipal de Cultura, que a presidirá;

**Antonio Carlos da Costa**

**II** – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

**Raissa Cristina Menezes de Oliveira - Subsecretária**

**Ricardo Jardim Gonzalez – Superintende de Patrimônio Histórico**

**Thiago Cardoso– Diretor Teatral**

**Fabrcio Esteves Voga – Diretor da Praça dos Meninos**

**III** – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

**Márcio Gama**

**IV** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

**Rafaelle dos Santos Fata Vieira – Assessora Técnica**

**Michel Guimarães de Souza – Assessor Técnico**

**V** –Representante da Superintendência dos Conselhos;

**Maria Inez Simpliciano**

**VI** - 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

**Sheila Maria Gonçalves Mendonça**



**Art.4º** - Fica autorizada a edição de chamamento público para apresentação de projetos artísticos e culturais, obedecendo ao inciso III, do art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020, ficando definido da seguinte forma:

**I** – O Poder Executivo local deverá divulgar um ou mais chamamentos públicos com período determinado para inscrições de projetos artísticos e culturais, de forma que o interessado ou requerente apresente a sua proposta à Comissão Provisória de Políticas Culturais de Nilópolis;

**II** – Os projetos artísticos e culturais poderão ser apresentados por entidades e demais portadores com ou sem constituição jurídica, do município de Nilópolis, que estejam relacionados às atividades Culturais;

**III** – A Comissão Provisória de Políticas Culturais de Nilópolis deverá avaliar e emitir parecer técnico ao requerente, referente à documentação de inscrição nos editais com base nas regras e condições estabelecidas no chamamento;

**IV** – Em caso de indeferimento na documentação apresentada, o solicitante será informado pela Secretaria Municipal de Cultura para que providencie, caso desejar, vistas de recurso.

## **CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO**

**Art. 1º** - A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc no Município de Nilópolis será como se segue:

- I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em conformidade com o inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;
- II. Chamada Pública, em conformidade com o inciso III do caput do art. 2º da Lei 14.017 de 2020.

**Art. 2º** - A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:

- I. Subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), advindos **do fundo tesouro** do Governo Federal.
- II. Chamada Pública – Fomento de projetos inéditos de criação, desenvolvimento e pesquisa que estimulem a criatividade e o pensamento e resultem em processos artístico-culturais. Valor total de R\$582.621,70 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos), advindos **do fundo do tesouro** do Governo Federal.

**Art. 3º** - Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e





organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 4º - Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes e circos;
- III. Escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. Estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais e casas de cultura;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. Festas populares, inclusive o carnaval, São João e o Natal, e outras de caráter regional;
- XI. Teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. Livrarias, editoras e sebos;
- XIII. Empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV. Estúdios de fotografia;
- XV. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII. Galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. Feiras de arte e de artesanato;
- XIX. Espaços de apresentação musical;
- XX. Espaços de literatura e poesia;
- XXI. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 5º - Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

- I. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em Nilópolis e que comprovadamente seja do mesmo município;
- II. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Nilópolis, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas



comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

Art. 6º - O auxílio emergencial se dará pela distribuição de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:

- I. Espaços e Coletivos Culturais SEM constituição jurídica: 03 subsídios de R\$6.000,00 (seis mil reais), em parcela única.
- II. Espaços e Coletivo Culturais COM constituição jurídica: 02 subsídios de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em parcela única.

§ 1º o recebimento dos subsídios se dará de acordo com o atendimento aos critérios estabelecidos em Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Nilópolis.

§ 2º No caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes poderão ser redistribuídos entre as categorias.

§ 3º Dos valores brutos do recurso incidirão os impostos devidos.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO**

Art. 7º - Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos e demais regulamentos, como se segue:

§ 1º - Os Coletivos Culturais **semconstituiçãojurídica** que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. Atuação no Município de Nilópolis por no mínimo 02 (dois) anos comprovados através do portfólio.
- II. Teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- III. Possui representante residente no município de Nilópolis há pelo menos 01 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições).

§ 2º - Os Coletivos e Espaços Culturais **comconstituiçãojurídica** que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- IV. Atuação no Município de Nilópolis por no mínimo 02 (dois) anos comprovados através do portfólio.
  - I. Teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
  - II. Possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

Art 8º - Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Espaços Culturais que:

- I. Possuam entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados e/ou pensionistas de servidores públicos.
- II. Possuam entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.



- III. Possuam entre seus representantes, pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal.
- IV. Sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º - O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

Art. 10º - A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura – Usina de Cultura Tim Lopes, situada à Rua Elizeu de Alvarenga, 384 – Olinda – Nilópolis – RJ, em dias e horário a serem disponibilizados nos editais.

§1º - Os Coletivos Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher um formulário eletrônico e anexar os seguintes documentos: I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural.

II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural.

III. Comprovante de residência do representante do Coletivo Cultural (três últimos meses).

IV. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido.

§2º - Os Coletivos e Espaços Culturais COM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão **preencher o formulário** eletrônico específico e anexar os seguintes documentos:

I. Cartão de CNPJ.

II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal do Coletivo ou Espaço Cultural.

III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural.

IV. Declaração Nacional de Débitos (CNDB) do representante do coletivo.

V. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido.





### **CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO**

Art. 11º - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão Provisória de Políticas Culturais verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste DECRETO e demais regulamentos.

**Parágrafo único:** A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Federal nº 10.751, de 23 de julho de 2021.

Art. 12º - Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

**Parágrafo único:** As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto upload dos documentos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e por meio do mesmo sistema eletrônico usado para a solicitação.

Art. 13º - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos serão consideradas **HABILITADAS**. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas **INABILITADAS**.

Art. 14º - A lista dos habilitados que receberão os recursos será publicada no Diário Oficial do Município.

### **CAPÍTULO IV - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15º - Os Coletivos e Espaços Culturais beneficiados com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a executar atividade sócio-cultural (contrapartida), de forma gratuita, podendo utilizar os espaços da Secretaria Municipal de Cultura de Nilópolis e demais espaços públicos do município.

Art. 16º - O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio. Sendo 60 dias (sessenta) para a execução da contrapartida e os trinta dias restantes para a entrega da prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura descritas nos editais.

§ 2º - Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 3º - O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º - O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Art. 17º - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

- I. As despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou instituição/organização;
- II. Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

## **CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA**

Art. 18º - Segue o cronograma de ações a ser respeitado:

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Inscrições	10 dias após a publicação
Resultado de habilitação e triagem	08 dias após o final das inscrições
Recurso de habilitação	03 dias após a triagem
Resultado dos Recursos	03 dias após o período de recurso
Resultado da seleção	10 dias após o resultado do recurso
Homologação do resultado	02 dias após resultado de seleção

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21º - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Cultura buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação para atingir os objetivos deste Decreto.

Art. 24º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 25º - Em caso de irregularidade comprovada na documentação apresentada, o beneficiário será informado, estando este passível de responsabilização e penalização segundo as medidas cabíveis na lei.





Art. 26º - O subsídio será feito exclusivamente em conta corrente do beneficiário.

Art. 27º - O candidato deverá manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Cultura para eventual contato.

Art. 28º - Os casos omissos constatados serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante o processo de avaliação e para julgamento dos proponentes habilitados.

Art. 29º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.30º - Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados pela Comissão Provisória Culturais, cuja deliberação será analisada e homologada pelo gestor responsável pelos recursos e publicada pelo Chefe do poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais.

Nilópolis, 24 de setembro de 2021

**ABRAÃO DAVID NETO**

**Prefeito de Nilópolis**

